

Publicado
01/04
AA

SERVICOS DE APOIO À FAMÍLIA - NORMAS DE FUNCIONAMENTO: - De acordo com informação n.º 160/2001, prestada pela Divisão de Educação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família, nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, para o ano 2001/2002.

APRESENTAÇÃO DE UMA CANDIDATURA À COMISSÃO EUROPEIA: - A Câmara deliberou, por unanimidade, anular a deliberação de 5 de Julho, corrente, uma vez que não foi possível obter a anuência de duas parcerias transnacionais dentro dos prazos previamente estabelecidos, sendo este um requisito essencial para a apresentação de Candidatura.

MURO DA ESCOLA N.º 7 DE AVEIRO: - Face à informação n.º 206-DPO/JP/2001, prestada pelo Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao ajuste directo para a realização da empreitada em destaque, com base legal na alínea d), do n.º 2, do art.º 48º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cuja estimativa é de dois milhões e novecentos mil escudos.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar o projecto, programa de concurso e caderno de encargos respectivos, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

CAMPANHA "LIMPAR O MUNDO - LIMPAR PORTUGAL": - Presente uma informação da Divisão de Ambiente, a dar conhecimento que nos dias compreendidos entre 21 a 23 de Setembro, próximo, decorrerá uma Campanha "Limpar o Mundo - Limpar Portugal", que tem como objectivo preservar o ambiente através da recolha de lixo, e a propôr que esta Câmara adira à Campanha no dia 21 de Setembro, nos seguintes locais: Bairro Social do Griné, Bairro Social de Santiago e Praia de S. Jacinto.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a participação desta Autarquia na respectiva Campanha.

MOLICEIROS - CEDÊNCIA A INSTITUIÇÕES CULTURAIS

DESPORTIVAS E OUTRAS: - O Sr. Presidente, informou que serão entregues seis moliceiros através da assinatura de um protocolo entre a Câmara Municipal e, o Clube dos Galitos, a Sociedade Recreio Artística, a "À Vela" – Associação Aveirense de Vela de Cruzeiro, ADRIPA – Associação da Defesa da Ilha dos Puxadores da Ria de Aveiro, a Junta de Freguesia de Santa Joana, a Escola Profissional de Aveiro, cujo teor leu.

Por unanimidade, foi deliberado concordar com a entrega dos moliceiros às Entidades mencionadas e aprovar o protocolo de cedência dos mesmos, documento que fica a fazer parte integrante da presente acta.

EFÉMERO – COMPANHIA DE TEATRO DE AVEIRO: - Face ao ofício nº 87/CTA/01, enviado pela Companhia acima referenciada, a solicitar a colocação de seis telas de divulgação do espectáculo "Os Sonâmbulos", a realizar no Estaleiro Teatral, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido, por constituir impacto negativo no ambiente urbano.

ORDEM DE TRABALHOS: - *De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.*

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE A C. M. A. E O INSTITUTO DAS ESTRADAS DE PORTUGAL: - Pelo Sr. Presidente foi apresentado a minuta do Contrato - Programa acima referido, que formaliza a candidatura para toda rede viária de acesso ao Parque Desportivo, aprovada pelo Governo, contribuindo para a execução da obra o IEP com uma verba de um milhão cinquenta e sete mil seiscientos e cinquenta escudos que corresponde ao custo referente à parte rodoviária, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato – programa.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o mencionado documento, cujo texto fica a constituir parte integrante da presente acta.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CONSUMÍVEIS DE INFORMÁTICA: - De acordo com o relatório fundamentado do Júri relativo à Análise das Propostas, junta ao processo, foi deliberado, por unanimidade, transmitir

aos interessados que a deliberação da Câmara vai no sentido da adjudicação em epígrafe ser feita à firma Próxima, pela importância de dez milhões de escudos, acrescida de IVA.

Mais foi deliberado, que caso não sejam apresentadas alegações pelos concorrentes, a adjudicação considera-se aprovada.

ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE NARIZ: - Em consonância com a informação n.º 184 DPO/JC/2001, prestada pelo Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de concurso limitado para a realização da empreitada em destaque, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 48º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cuja base de licitação é de três milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta escudos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar o projecto, programa de concurso e caderno de encargos respectivos, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear as respectivas comissões de acompanhamento: *Comissão de abertura de concurso:* Director do D.P.G.O.M., Eng.º Higino Póvoa, que presidirá; Eng.º Francisco Costa, Dr.ª Ana Correia, sendo os *Suplentes:* Eng.ª Florbela Matos e Dr.ª Ana Cruz e *Comissão de análise das propostas:* Eng.º Francisco Costa, que presidirá; Eng.º Jorge Cruz e Eng.ª Florbela Matos, sendo os *Suplentes:* Eng.ª Isabel Lopes e Eng.º Adelino Lopes.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEDRA DE CHÃO PARA O ANO 2001: - Face à informação prestada pelo Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de segundo concurso limitado, nos termos do n.º 4, do Art.º 80.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para o fornecimento acima mencionado, cuja base de licitação é de catorze milhões cento e doze mil escudos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso respectivos.

INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS, REDE DE BT E IP, ACESSO À LOTA E PARQUE DE SÃO JOÃO: - Foi presente uma informação n.º

190DPO/JC/2001, através da qual se dá conhecimento que no decurso da empreitada em epígrafe, se deparou com a necessidade de execução de diversos trabalhos, em virtude de terem surgido mais três vãos da rede subterrânea de Iluminação Pública danificados no circuito de acesso à lota, pelo que se propõe a execução dos mesmos, como trabalhos a mais à empreitada inicial, no valor de duzentos e noventa e nove mil cento e vinte e três escudos.

Face ao exposto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os trabalhos a mais.

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO: - Tendo em consideração que a Portaria n.º 454/2001 aprovou o novo contrato tipo de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, que contempla algumas alterações de relevo em relação ao anterior contrato tipo constante da Portaria 148/84, a que este município aderiu em 1996 com efeitos retroactivos a 82 e nas condições constantes nesse mesmo contrato, que este novo contrato tipo de concessão resulta da negociação havida entre o Governo, a EDP e a ANMP; que o Art.º 40.º do novo contrato estabelece que o presente contrato de concessão substitui, para todos os efeitos e em todas as matérias e aspectos especificamente contemplados, o estabelecido no anterior contrato celebrado entre as partes, mas sem prejuízo da substituição deste pelo novo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, encetar processo negocial para a substituição do contrato de 1996 pelo novo contrato de acordo com a matriz apresentada para o novo contrato de concessão.

ESTUDO URBANÍSTICO DA ZONA DO ESTÁDIO MÁRIO DUARTE: - Em seguimento da apreciação do estudo em epígrafe, efectuada na reunião de 28 de Junho, findo, o Sr. Presidente submeteu à consideração do Executivo dois estudos já reformulados, para ocupação da área em epígrafe. O primeiro aponta para uma solução com quatro torres de 6 pisos e quatro blocos de 5 pisos, ocupando 12 parcelas de construção e uma área máxima de habitação de 26400 m², desaparecendo o Estádio e o segundo, mantendo o Estádio, aponta para a construção de 4 torres com 6 pisos e um bloco com 5 pisos junto do topo do estádio, ocupando um total de 7 parcelas e uma área de construção máxima de habitação de 18900 m².

Foi deliberado, com cinco votos a favor, dois votos contra dos Sr.^s Vereadores Prof. Celso Santos e Eng.^o Belmiro Couto, e uma abstenção da Sr.^a Vereadora Dr.^a Maria Antónia, aprovar a solução referenciada em segundo lugar.

O Sr. Vereador Eng.^o Belmiro Couto vota contra pelo facto de não considerar aceitável urbanizar aquela zona, que considera ser um prolongamento daquilo que era um corredor verde entre o Alboi e Santiago, que fica interrompido por esta urbanização e que poderia ser transformada num espaço de qualidade urbana, usufruível por todos e não privatizado.

A Sr.^a Vereadora Dr.^a Maria Antónia apresentou a seguinte declaração de voto: *“Propor a destruição do Estádio Mário Duarte está fora de questão. O estádio deve manter-se. Sabemos que é necessário recorrer à urbanização, para financiar a participação da Câmara na construção do novo estádio (Euro 2004). Embora fosse preferível manter todo o espaço verde, é aceitável a proposta que mantém o estádio, e prevê uma zona verde nas traseiras das moradias da Av.^a Araújo e Silva. Estão igualmente 4 blocos com 5 ou 6 pisos. Não me parece muito plausível a construção de uma construção em banda no topo do estádio. Não querendo inviabilizar a solução de financiamento, mas não considerando uma solução boa, escolho a abstenção.”*

TERRENOS NA ZONA INDUSTRIAL RESERVADOS PARA A

EX-CASAL: - Tendo em devida conta o parecer emitido pelo Sr. Dr. Miguel Garrido nosso advogado da firma Mário Gaioso e Associados, S.^a, que faz parte integrante da acta, pelo Sr. Presidente foi feita uma explanação acerca do assunto de cujos aspectos essenciais ressalta que o Contrato-Promessa de Compra e venda celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Casal em 9 de Outubro de 1998, não foi seguido de escritura pública que titulasse a transacção do lote nº 3, em contrapartida do cumprimento de certas condições de índole pessoal (construção e manutenção de uma nova unidade industrial, manutenção da sua sede social e manutenção e possível aumento do número de postos de trabalho, por exemplo); que tal Contrato-Promessa de Compra e venda se encontra juridicamente extinto por força de declaração de falência da Casal, não sendo atendível qualquer cedência de posição contratual na firma “DREIGI – Gestão e Engenharia Industrial, Limitada” como esta pretendia .

Não obstante isso, dados os antecedentes do processo, o Sr. Presidente considerou que faz sentido celebrar “*ex novo*” um Contrato-Promessa de Compra e Venda com a firma DREIGI. Com efeito, esta nova firma irá desenvolver o projecto

industrial da ex-Casal e, a concretizar-se, Aveiro terá a única empresa do sector das "duas rodas" em Portugal. Assim, tendo em conta a importância estratégica para o tecido industrial aveirense por um lado, e o facto de a nova empresa poder e dever vir a recrutar ex-trabalhadores da Casal por outro, justifica-se que se fixe um preço de venda dos terrenos mais favorável do que o corrente no mercado, propondo 1.500\$00/m². As condições de pagamento serão acordadas com a empresa e trazidas à Câmara para conhecimento. Além disso o contrato conterà uma cláusula de reversão a favor da Câmara, caso a DREIGI não comece a construção no prazo de um ano, não a conclua no prazo de dois anos ou, por qualquer motivo a nova unidade industrial deixe de laborar, definitivamente no prazo de cinco anos, bem como cláusulas que assegurem a localização da Sede Social em Aveiro e o recrutamento preferencial, entre os ex-trabalhadores da Casal.

A Câmara Municipal Aveiro deliberou por maioria de 5 votos a favor e 3 abstenções, aprovar a proposta apresentada, tendo sido apresentadas as seguintes declarações de voto: declaração de voto do Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares, subscrita pelo Sr. Vereador Prof. Celso Santos: "*A ressalva introduzida pela proposta do Sr. Presidente não é suficiente para acautelar as garantias sociais incluídas no anterior protocolo.*"

Também pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria Antónia foi apresentada a seguinte declaração de voto: "*Dados os antecedentes de todo o processo da fábrica Casal que acabou na declaração de falência, preocupa-me a existência de alguma falha legal dado que havia um protocolo cuja finalidade era a defesa dos interesses dos trabalhadores. Esperando que de facto os promitentes compradores integrem na nova empresa alguns dos ex-trabalhadores da Casal escolho a abstenção.*"

ADESÃO À INICIATIVA "DIA SEM CARROS": - O Sr. Vereador Eduardo Feio deu conhecimento ao Executivo do orçamento da iniciativa "Dia Sem Carros", cujo valor se estima em quatro milhões quinhentos e sessenta e cinco mil escudos.

PLANO DE PORMENOR DO CENTRO - INDEMNIZAÇÃO DEVIDA À SOCIEDADE "IRMÃOS PAULA DIAS, LIMITADA": - Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta de alienação das áreas de terreno que, corresponderão aos lotes números doze (12), vinte e um (21) e vinte e dois (22) do

Sector três (III), equivalente, no total, a pouco menos de uma terça parte da área de construção que no “Plano de Pormenor do Centro” está prevista para os terrenos pertencentes àquela sociedade; a formalização desta alienação só ocorrerá após aprovação do referido Plano pela Câmara e Assembleia Municipais e depois de, em consequência, os referidos lotes estarem autonomizados e, como tal, inscritos na matriz e no registo predial. Mais salientou que subjacente a esta proposta está a necessidade de indemnizar os sócios da “Irmãos Paula Dias, Limitada” pela alteração do destino dos terrenos que alienaram à Câmara Municipal de Aveiro por escritura de vinte e sete (27) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Efectivamente, nessa escritura constava uma cláusula que foi determinante para a fixação do preço, nos termos da qual “os terrenos recebidos pela Câmara Municipal de Aveiro ficam reservados exclusivamente para zona de feira industrial e outras instalações e actividades de serviço público”. Implicando a aprovação do Plano de Pormenor do Centro, a utilização dos terrenos em causa para fins não públicos e, designadamente, para construção de blocos habitacionais, impunha-se por razões de boa fé e cumprimento do contrato a atribuição de uma indemnização correspondente à diferença entre o preço inicialmente acordado e a nova valorização dos terrenos que a inserção daquela cláusula na escritura de 1983, justamente visou salvaguardar. Acresce que, já em 1994, sob a Presidência do Sr. Dr. Girão Pereira e perante a parcial afectação de um terreno também vendido à CMA pela família Paula Dias na mesma zona, não a uso público mas a construção habitacional privada, a cláusula em questão serviu de base a uma indemnização correctiva do preço, indemnização esta que foi fixada em 1/3 da área de construção prevista.

Neste quadro, considerando que assistem à Família Paula Dias direitos inequivocamente titulados por escritura pública outorgada com a Câmara Municipal de Aveiro, e após negociações havidas entre as duas partes relativas à fixação do valor devido para a satisfação daqueles direitos, foi possível chegar a um acordo. Este acordo retoma aproximadamente o critério de 1/3 da área de construção prevista para os terrenos em causa - já seguido em 1994 - e consubstancia-se na futura alienação por parte da Câmara Municipal de Aveiro à família Paula Dias dos lotes acima referidos (12, 20 e 21) com a área de construção neles aprovada pela Câmara, e tal como vierem a ser instituídos após a provação final do Plano de Pormenor.

Este acordo implica, naturalmente, a renúncia à clausula em causa e aparece melhor explicitado na minuta que se anexa a esta proposta.

Enfim, porque a esta alienação tem que ser atribuído um valor - ainda que o valor real sempre dependa do mercado - recorreu-se ao preço base por m² da última hasta pública na área do Plano de Pormenor do Centro (50c./m²) pelo que o valor global atribuído aos lotes em questão é de 807.375 mil contos.

Posta à votação, a Câmara Municipal de Aveiro deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, tendo o Sr. Vereador Prof. Celso Santos declarado que já em anteriores reuniões do órgão executivo vinha alertando para os compromissos assumidos para a área de intervenção do "Plano de Pormenor do Centro".

Nos termos da alínea i) do n.º 2 do art.º 53.º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, deverá a presente deliberação ser submetida à Assembleia Municipal.

ALIENAÇÃO DE BENS - ESTUDO URBANÍSTICO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO:

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a realização de uma hasta pública dos lotes de terreno n.ºs 1, 2, 3 e 4, sitos na área do Estudo Urbanístico do Plano de Pormenor do Centro, freguesia da Glória, aos quais correspondem as seguintes áreas e bases de licitação: lote n.º 1 - 3177 m² - quinhentos e oitenta e sete milhões seiscentos e trinta e oito mil escudos, lote n.º 2 - 1462 m² - vinte e quatro milhões quatrocentos mil escudos, lote n.º 3 - 4707 m² - um bilião cento e nove milhões novecentos e vinte e cinco mil escudos, e lote n.º 4 - 4321 m² - um bilião e catorze milhões oitocentos e vinte e cinco mil escudos, nas condições de venda constantes do respectivo processo, e que aqui se dão por transcritas.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que a hasta pública se realize no próximo dia 27 de Julho.

CÂMARA MUNICIPAL - REUNIÕES: - Foi deliberado, por unanimidade, realizar uma reunião pública extraordinária, no próximo dia 19 de Julho pelas 15 horas, para análise e aprovação do Plano de Pormenor do Centro.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: - Nos termos da alínea a), do art.º 50º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade e por proposta do Sr. Presidente, solicitar ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, a convocação de uma reunião extraordinária

daquele órgão, para o próximo dia 26 de Julho pelas 18h15, para a discussão dos seguintes pontos:

- Aprovação do Plano de Pormenor da Baixa de Santo António;
- Aprovação do Plano de Pormenor do Centro;
- Aprovação dos Lotes 12, 21 e 22 do Plano de Pormenor do Centro à Família Paula Dias;
- Regulamento de Venda Ambulante no Município de Aveiro.

INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO - PROTOCOLO: - Foi dado conhecimento ao Executivo do teor de um Contrato de Comodato, a celebrar entre o INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO e a CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, cujo conteúdo aqui se dá como transcrito e que, no essencial, visa a cedência do rés-do-chão composto por piscina e pavilhão e o espaço do bar no 1.º andar do Complexo Desportivo, propriedade desta última, sito na Rua Jaime Moniz, em Aveiro, ao Instituto Nacional do Desporto, para o exercício da actividade desportiva, de promoção e exploração comercial e cultural

A Câmara deliberou, com as abstenções do Sr. Vereador Prof. Celso Santos e Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria Antónia, concordar com o teor do mesmo, ficando o seu texto a fazer parte integrante do correspondente processo.

NOVO PAVILHÃO DE ESGUEIRA: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a localização da implantação do novo Pavilhão de Esgueira.

POSSE ADMINISTRATIVA DOS TERRENOS DECLARADOS POR UTILIDADE PÚBLICA: - O Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo da posse administrativa dos terrenos declarados por utilidade pública, destinados à execução do Parque Desportivo de Aveiro.

REPARAÇÕES NO CENTRO SOCIAL DA TAIPA: - Face à informação n.º 175/DJ/2001, prestada pela Divisão Jurídica, foi deliberado, por unanimidade, que seja revogada a deliberação tomada sobre o assunto na reunião de 25 de Janeiro, último, que ordenou o procedimento por ajuste directo, com fundamento no facto de o Município de Aveiro não ser dono da obra a realizar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, considerando que é conveniente para uma melhor prossecução do interesse público a Autarquia apoiar as obras de

reparação do centro Social e Cultural da Taipa a executar pela Junta de Freguesia de Requeixo, mediante a aprovação de um subsídio no valor do preço base inicialmente fixado para os concursos de cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos escudos, mediante protocolo a celebrar entre as duas instituições que preveja as obrigações e direitos de ambas as partes.

Luís
101
#
↙ ↘
→

ABASTECIMENTO DE ÁGUA – POLÍCIA DA SEGURANÇA

PÚBLICA: - Presente a informação n.º 94/2001, prestada pela Divisão de Serviços Urbanos, referente à canalização das instalações da PSP, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a execução dos trabalhos, através da empreitada devendo o processo ser remetido ao D.P.G.O.M., em virtude de não ser possível a realização dos mesmos por administração directa.

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ: - Foi presente o ofício DOTAM – 332 D.3.8 de 8 de Junho, último, da Autarquia em epígrafe, a solicitar a cedência do projecto completo do Jardim de Infância da Vera Cruz, elaborado por esta Autarquia, de forma a que a Câmara Municipal da Covilhã possa adaptá-lo à configuração do terreno previsto para a edificação de um jardim infantil. Foi deliberado, por unanimidade, e com o consentimento do autor do projecto, autorizar o solicitado.

SERVICOS MUNICIPALIZADOS DE AVEIRO –

TRANSFERÊNCIA DE VERBAS: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a transferência para os Serviços Municipalizados de Aveiro, da importância de sete milhões e quinhentos mil escudos, destinado ao pagamento do débito à Corvauto.

SERVICOS MUNICIPALIZADOS DE AVEIRO –

TRANSFERÊNCIA DE VERBAS: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a transferência da quantia de trinta e cinco milhões setecentos e vinte e um mil novecentos e oitenta e quatro escudos para os S.M.A, destinado a se proceder ao pagamento ao empreiteiro HFN, LDA.

ASSOCIAÇÃO DE PROTECCÃO DOS ANIMAIS

ABANDONADOS DE AVEIRO: - A Câmara tomou conhecimento de um officio da Associação em destaque, a dar nota do relatório relativo à 1.ª Feira do Animal, apresentado pelo Sr. Vereador Eduardo Feio.

TRÂNSITO - CARTÃO DE RESIDENTE: - Face ao pedido apresentado pelo Centro de Alcoólicos Recuperados do Distrito de Aveiro através do officio nº 295/2001 de 31 de Maio, último, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de atribuição de cartão de residente uma vez que o mesmo só é concedido a munícipes que comprovadamente habitem em zona parconizada, conforme o regime geral de atribuição de cartão de residente.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADAS: - Presente um requerimento de Emanuel André Coelho Pereira, a solicitar autorização para a colocação de uma esplanada na Travessa do Rossio, n.º 15 - 17, freguesia da Vera Cruz, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação técnica 407/01-06-22 do DPGOM, cujo teor aqui se dá como transcrito, devendo contudo o requerente obedecer ao modelo de mobiliário imposto por esta Autarquia.

- Presente, também, um outro requerimento de Emanuel André Coelho Pereira, a solicitar autorização para a colocação de uma esplanada na Rua Tenente Resende, 37, A/C, freguesia da Vera Cruz, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de acordo com a informação técnica 408/01-06-22 do DPGOM, cujo teor aqui se dá como transcrito, devendo contudo o requerente obedecer ao modelo de mobiliário imposto por esta Autarquia.

- Face ao pedido formulado pela Marnoto e Silva, Lda, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de acordo com a informação nº 399/ 01-06-22 do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, que aqui se dá como transcrita, devendo também o requerente obedecer ao modelo de mobiliário a colocar seja o imposto por esta Autarquia.

- Finalmente, foi apreciado um pedido da Aveiregional, Lda, para a colocação de uma esplanada na Rua Direita de Aradas, freguesia de Aradas, tendo

sido deliberado, por unanimidade, autorizar, de acordo com a informação técnica 437/01-06-27, prestada pelo DPGOM, que aqui se dá como transcrita, devendo também o requerente obedecer ao modelo de mobiliário imposto por esta Câmara Municipal.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA: - Face ao requerimento apresentado pela AVEIREGIONAL – Produção e Comercialização de Doçaria Regional, Lda, a solicitar autorização para colocação de pára-vento no seu estabelecimento sito na Rua Direita de Aradas, Eucalipto Sul, Aradas-Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido formulado, nas condições constantes da informação técnica prestada pela DAUA.ME, datada de 27 de Junho, anexa ao respectivo processo.

IDEM: - Consoante o requerimento apresentado pelo Restaurante Centenário, sito no Largo do Mercado, 9/10 em Aveiro, a solicitar autorização para colocação de estrado de madeira em parte da esplanada, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido formulado, por não se enquadrar nas regras aprovadas pela Câmara, no que diz respeito às condições de implantação e manutenção do espaço público.

SPORT CLUBE BEIRA-MAR: - Foi presente um ofício do Sport Clube Beira-Mar, a solicitar a isenção do pagamento da importância de duzentos e oitenta mil e seiscentos escudos, referente ao licenciamento de suportes publicitários, dado ser uma Instituição de Utilidade Pública.

Lida a informação, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido.

PLACAS SINALÉCTICAS: - Presente um requerimento apresentado por Maria de Fátima dos Santos Teixeira, a solicitar a colocação de três placas sinaléticas, na Ladeira do Olho de Água em Esgueira, tendo sido deliberado, por unanimidade, indeferir o requerido, por se considerar o equipamento em causa susceptível de provocar um impacto negativo no meio ambiente.

- Presente também o ofício nº 46/01 de 1 de Junho, último, apresentado pela empresa PubliSilva, a solicitar a colocação na Rua da Republica em Cacia de um painel publicitário, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o requerido, uma vez

que é intenção desta Câmara implantar painéis publicitários naquela zona, através de uma hasta pública.

- Foi ainda apreciado o ofício LCP/VSM-321/2001, da empresa LUSOS CUT COSTA DE PRATA, S.A., a solicitar a autorização para a colocar algumas setas direccionais nas vias da Zona Industrial de Taboeira, tendo sido deliberado, por unanimidade, deferir o pedido, por um período de quatro meses.

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS: - Em conformidade com o pedido formulado pelo Partido Comunista Português, a solicitar autorização para colocação de um painel de 8x3m, na viela do Coroado (que vai da Rua Direita de Aradas ao acesso ao Centro Comercial Glicínias), virado à rotunda do Eucalipto, no período entre o dia 8 de Junho e 18 de Dezembro, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido.

AQUISIÇÃO DE BENS - TERRENOS PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO: - No âmbito do procedimento por Expropriação por Utilidade Pública e nos termos do art.º 33.º e seguintes do Código das Expropriações, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 008EMA/01, e após acordo com os expropriados, Rosa de Carvalho Marcelino e José da Silva Dias, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação da parcela n.º 1b, destinado à construção do novo Estádio Municipal de Aveiro, com a área de 1830 m², inscrito na matriz da Freguesia de Esgueira, a destacar do n.º 1245, seja no valor de três milhões e quarenta mil escudos, dos quais oitocentos e setenta mil escudos são respeitantes a benfeitorias.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento seja efectuado da seguinte forma: um milhão quinhentos e vinte mil escudos no acto da escritura de expropriação amigável, e um milhão quinhentos e vinte mil escudos três meses após a escritura.

AQUISIÇÃO DE BENS - TERRENOS PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO: - No âmbito da Expropriação por Utilidade Pública e nos termos do art.º 33.º e seguintes do Código das Expropriações, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 009EMA/01, e após acordo com os expropriados, Maria Idalina Rodrigues Pereira c.c. Carmino Ribeiro da Fonseca e

Maria Arlete Rodrigues Félix Raposo, viúva, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação da parcela n.º 108, destinado à construção do novo estádio Municipal de Aveiro, com a área de 760 m², inscrito na matriz da Freguesia de Esgueira, a destacar do n.º 2116, seja no valor de quatrocentos mil escudos.

AQUISIÇÃO DE BENS - PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO: -

Foi apreciada a informação n.º 012PDA/01, com base na qual a Câmara deliberou, por unanimidade, adquirir quatro terrenos rústicos, com as áreas de 910, 600, 1290 e 1270 m², inscritos nas matrizes da freguesia de Eixo, com os n.ºs 5035.º, 4711.º, 4940.º e 4921.º, respectivamente, pertencentes a Rosa de Carvalho Marcelino e José da Silva Dias, pelo valor total de cinco milhões setecentos e sessenta mil escudos, dos quais cento e quatro mil escudos são respeitantes a benfeitorias.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento se efectue do seguinte modo: dois milhões oitocentos e oitenta mil escudos no acto da escritura e dois milhões oitocentos e oitenta mil escudos, cinco meses após a escritura.

IDEM - TERRENO PARA A ROTUNDA DA POLICLÍNICA: -

Considerando a informação técnica n.º 085/01 da Divisão de Património Imobiliário, foi deliberado, por unanimidade, proceder à aquisição de um terreno rústico com a área de 720 m², inscrito na matriz sob o n.º 2616 da Freguesia de Esgueira, destinado à Rotunda da Policlínica, pelo valor de cinco mil escudos o metro quadrado, o que perfaz a quantia de três milhões e seiscentos mil escudos, pertencente a António Catão Martins Pereira e Outros.

IDEM - TERRENOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO:

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e Maria de La Salette Borralho Matias Cruz Melo, Manuel Joaquim Pires de Melo e David Ferreira da Cruz, através do qual cedem a esta Autarquia uma parcela de terreno com a área de 159 m², destinados à implementação da Rotunda da Policlínica, pelo valor de setecentos e noventa e cinco mil escudos, o mencionado documento fica a fazer parte integrante da presente acta.

AQUISIÇÃO DE BENS - TERRENO DESTINADO À AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE EIROL:

- Foi apreciada a informação n.º 086/01 da Divisão de Património Imobiliário, com base na qual a Câmara deliberou, por unanimidade, adquirir um terreno rústico, com a área de 1250 m², a destacar do artigo n.º 950, sito na freguesia de Eirol, destinado à ampliação da Escola Primária de Eirol e construção de uma sala polivalente, pertencente a Maria Fernanda Moreira Santos, pelo valor de um milhão e duzentos mil escudos.

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À INICIATIVA JOVEM:

- De acordo com a informação n.º 93/01 da Divisão de Juventude, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Núcleo das Ilhas de Bruma da Associação Académica da Universidade de Aveiro, de forma a viabilizar a realização do projecto intitulado "II Semana Cultural Açoriana em Aveiro", no valor de duzentos e oitenta mil escudos, cujo pagamento deverá ser efectuado da seguinte forma: 50% aquando da aprovação e os restantes 50%, aquando da entrega do Relatório de Avaliação Final.

IDEM: - Consoante a informação n.º 81/01 da Divisão de Juventude, a solicitar a atribuição de um subsídio à Tuna Feminina da Associação Académica da Universidade de Aveiro para a realização de um projecto intitulado "Noite Serenatas Femininas 2001", foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido, por se ter considerado inoportuno.

PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO: - Presente a informação n.º 147/01, prestada pela Divisão de Juventude, a dar nota de um pedido formulado pela Associação Juvenil Jovem-a-Jovem, a solicitar o apoio desta Autarquia para a realização de uma Formação a 40 jovens aveirenses, no âmbito do Plano supramencionado, que terá lugar entre o período de 29 de Outubro a 2 de Novembro, próximo, na Pousada de Ovar. Foi deliberado, por unanimidade, apoiar mediante o pagamento das despesas com a alimentação dos jovens e aluguer de salas, no valor total de quatrocentos e sessenta e cinco mil escudos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento das referidas despesas, seja efectuado ao IPJ – Instituto Português da Juventude até ao próximo dia 25 de Agosto.

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIA E DO BARCO

MOLICEIRO: - Face ao pedido efectuado pela Associação em destaque, o Executivo deliberou, por unanimidade, atribuir à mesma um subsídio no valor de setecentos e cinquenta mil escudos, para comparticipar nas despesas com a realização da Regata de Moliceiros Torreira – Aveiro, a decorrer no próximo dia 21 de Julho.

IMAGOTECA MUNICIPAL DE AVEIRO - ESPÓLIO

FOTOGRAFICO: - O Sr. Vereador Jaime Borges deu conhecimento à Câmara da informação n.º 77/2001, prestada pelo Serviço de Património Histórico e Arqueológico, na qual refere que o valor da colecção completa do espólio fotográfico do Sr. Resende ascende a três milhões de escudos.

Face ao exposto, e depois de uma breve troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, adquirir a colecção referida desde que a mesma não ultrapasse a importância de dois milhões de escudos.

PROGRAMA DESPORTIVO DE OTL 2001: - - O Sr. Vereador Jaime

Borges leu a informação nº 83/01 prestada pela Coordenadora do Projecto “Continuar... Santiago/Griné” integrada no Departamento de Habitação e Acção Social, a qual refere que à semelhança de anos anteriores, realizar-se-á o Programa em epígrafe, durante o período de 20 de Agosto a 8 de Setembro, próximo, sendo o mesmo operacionalizado pelas “Florinhas do Vouga”.

Atendendo à importância deste Programa na ocupação dos tempos livres das crianças/adolescentes de algumas zonas carenciadas do Município, a Câmara deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio no valor de trezentos e noventa mil escudos às “Florinhas do Vouga” – IPSS.

HABITAÇÃO - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: - Presente a

informação nº 211/2001 prestada pelo Departamento de Habitação e Acção Social, a dar nota de um inquérito sócio-económico realizado ao agregado familiar de Maria João Maia Samuel, residente na Rua Direita, nº 179, na Costa do Valado, em Aveiro, apenas constituído pela própria, que se encontra desempregada e grávida sem capacidade económica para fazer face à despesa inerente ao arrendamento de moradia, o Executivo deliberou, por unanimidade, considerar o agregado familiar em causa, em situação de emergência.

HABITAÇÃO - URBANIZAÇÃO DE SANTIAGO: - Foi presente uma informação n.º 206/2001, prestada pelo Departamento de Habitação e Acção Social, a dar nota que a Administração do Condomínio do bloco 6, pede autorização para efectuar obras de conservação no referido prédio, nomeadamente, verificação dos intercomunicadores, verificação da clarabóia (trabalho iniciado mas não concluído), e solicita a cedência de tintas para pintar os espaços comuns, ficando a mão-de-obra a cargo do Condomínio, de forma a colmatar as deficiências existentes.

Face ao exposto foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido, e que os Serviços Municipais procedam à análise do tipo de obras necessárias bem como os respectivos custos.

BAIRROS SOCIAIS DA QUINTA DA BELA VISTA, EIXO E COVA DO OURO: - O Sr. Vereador Jaime Borges deu conhecimento através da informação n.º 209/2001 do Departamento de Habitação e Acção Social, da Proposta e Plano de Regularização por parte de alguns moradores residentes nos Bairros em epígrafe, da dívida referente a rendas em atraso.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano apresentado para regularização do débito, nos termos da informação prestada pelo D.H.A.S., que aqui se dá como transcrita.

PUBLICAÇÕES: - Em consonância com o pedido do Colégio D. José I, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de cem mil escudos, para a publicação do seu anuário "D. José I, Escola Nova, Nova Escola", integrado no âmbito do Projecto Área Escola.

SEMANA VERDE DA CRIANÇA: - Foi presente a informação n.º 288/2001, da Divisão de Educação cujo teor aqui se dá como transcrito, a solicitar que seja atribuído um subsídio no valor de quinze mil setecentos e nove escudos à Humanidade com vista a comparticipar nas despesas com a realização do evento acima descrito.

PLANO DE ACTIVIDADES PARA A EDUCAÇÃO (ANO LECTIVO 2001/2002): - Face à informação n.º 269/2001, cujo teor aqui se dá como transcrito, prestada pela Divisão de Educação, foi deliberado, por unanimidade,

aprovar o referido Plano, de forma a possibilitar que as escolas, aquando da elaboração dos seus próprios planos de actividades, articulem e incluam os projectos desta Câmara.

SERVICOS DE APOIO À FAMILIA: - Foi dado conhecimento ao Executivo a informação n.º 298/2001, prestada pela Divisão de Educação, a dar nota que durante o ano lectivo 2000/2001 as Juntas de Freguesia de Esgueira, Eixo e Requeixo, colaboraram no desenvolvimento de apoio à família nos Jardins de Infância, tendo sido deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio às mesmas nos valores, respectivamente, de cento e setenta e oito mil escudos, trezentos e sessenta e três mil escudos e quinhentos e cinquenta e oito mil escudos.

AGROVOUGA: - Presente um fax datado de 23 de Junho, enviado pela ANCRA – Associação Nacional dos Criadores da Raça Arouquesa, foi deliberado, por unanimidade, conceder um subsídio no valor de um milhão seiscentos e setenta mil escudos, para fazer face às despesas inerentes ao Concurso de Raça Arouquesa, integrado no programa da AGROVOUGA 2001.

JORNADAS FLORESTAIS DO BAIXO VOUGA: - Face ao ofício da Associação Florestal do Baixo Vouga, foi deliberado por unanimidade, autorizar a atribuição de um subsídio no valor de trezentos e vinte e sete mil e trezentos escudos, comparticipar nas despesas inerentes à realização das 1.^{as} Jornadas Florestais do Baixo Vouga.

PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES: - Foi presente um pedido formulado pela Escola Secundária José Estevão, a solicitar a cedência do Pavilhão Verde do Recinto das Feiras de Aveiro, para o dia 21 do corrente mês, com o intuito de realizar um concerto que está inserido num festival denominado “Basik2Base”, tendo sido deliberado, por unanimidade, deferir o pedido, e informar os Serviços Municipais para que procedam à análise dos respectivos custos, bem como relativamente à disponibilidade do palco.

TRANSPORTES DA RIA DE AVEIRO, L.D.ª - TRANSRIA: - Face à informação prestada pela TRANSRIA, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o

movimento das receitas efectuado pelas lanchas afectas ao serviço da mesma, no período compreendido entre 25 de Junho e 1 de Julho, corrente, o qual ascende à quantia total de seiscentos e quatro mil e setecentos e quarenta e cinco escudos.

CEDÊNCIAS DE MATERIAIS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar as cedências dos seguintes materiais às entidades a seguir mencionadas:

- 240 m² em branco, 25 m² em preto e 20 sacos de cimento, à **Junta de Freguesia de Eirol**, destinados à aplicação de pavimento de cimento tipo "Calçada 2000", em preto e em branco na zona adjacente à Capela Mortuária de Eirol, cujos custos se estimam em quinhentos e cinco mil e quinhentos escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 80 manilhas 800 x 2000 e 4000 blocos de 20, à **Junta de Freguesia de Santa Joana**, destinados a proceder à continuação da construção de um colector de águas, cujos custos se estimam em um milhão cento e vinte e seis mil e quatrocentos escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 265 manilhas Ø 500 e 1000 sacos de cimento, à **Junta de Freguesia de Santa Joana**, destinado a proceder à continuação da construção de um colector de águas, cujos custos se estimam em um milhão trezentos e dezasseis mil e quinhentos escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- diversos materiais, à **Junta de Freguesia de Aradas**, destinados a obras a realizar na Rua Nova, na Quinta do Picado, estimando-se custos na ordem dos nove milhões duzentos e onze mil quatrocentos e dois escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- diversos materiais, à **Junta de Freguesia de Aradas**, destinados a obras a realizar na Rua da Quintã, em Bonsucesso, estimando-se custos na ordem dos dois milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e dois escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- diversos materiais, à **Junta de Freguesia de Aradas**, destinados a obras a realizar na Rua dos Adobeiros, em Bonsucesso, estimando-se custos na ordem dos dois milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e dois escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 500 m³ de saibro, 500 m³ de tout-venant e 200 m³ de areia do Rio, à **Junta de Freguesia de São Bernardo**, destinados a diversos trabalhos a realizar pelas máquinas da Câmara nesta Freguesia, nos dias 13, 14, 17 e 18 de Setembro, próximo, cujos custos se estimam em um milhão novecentos e sessenta mil escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 300 m³ de tout-venant, à **Junta de Freguesia de Requeixo**, para reposição de vários caminhos nesta Freguesia, estimando-se custos na ordem dos quatrocentos e oitenta mil escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 3000 m² de pedra de chão, 100 m³ de areia do Rio e 50 sacos de cimento, à **Junta de Freguesia de Requeixo**, destinados à colocação de pedra de chão nos passeios das Ruas das Rodas e do Sobral em Requeixo, cujos custos se estimam em três milhões trezentos e oitenta e dois mil escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou a seguinte cedência de material à seguinte entidade:

- 40 vedantes de borracha para manilhas Ø 1000, à **Junta de Freguesia de Santa Joana**, destinado a proceder à continuação da construção de um coletor de águas na Rua dos Campinhos e Rua de S. Brás, cujos custos se estimam em quarenta e oito mil escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

CEDÊNCIA DE PLANTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar os despachos do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou a cedência de plantas às seguintes entidades:



16/01/95
Aprovada

M. C. L. T.
A. M.
Y. H.

PROTÓCOLO

MARIA LA SALETE BORRALHO MATIAS CRUZ E MELO, portadora do B. I. n.º. 3165726, passado pelo Arquivo de Identificação de Aveiro em 3/11/95, MANUEL JOAQUIM PIRES DE MELO, portador do D. I. n.º. 2452726, passado pelo Arquivo de Identificação de Aveiro e DAVID FERREIRA DA CRUZ, portador do B. I. n.º. 0583082, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 13/11/75.

E

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, representada pelo seu Presidente, Ex.mo. Senhor Dr. Albino Afonso Souto de Miranda, como SEGUNDO OUTORGANTE, celebram entre si o presente protocolo:

Clausula 1ª

OS PRIMEIROS OUTORGANTES declaram serem donos e legítimos proprietários de um prédio rústico com o art.º. n.º 6101 da Freguesia de Esgueira, com a área de 782 m², sito junto à denominada Rotunda do Policlínica.

Clausula 2ª

OS PRIMEIROS OUTORGANTES, prometem ceder 159.00 m² do prédio referido no ponto UM, ao SEGUNDO OUTORGANTE, destinada à implantação da denominada Rotunda da Policlínica pelo valor de 795.000\$00, identificado na planta em anexo



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Cláusula 3ª

Após a assinatura do presente protocolo de acordo, os **PRIMEIROS OUTORGANTES**, autorizam o **SEGUNDO OUTORGANTE** a tomar posse imediata da área cedida, de forma que sejam executadas as obras previstas.

Cláusula 4ª

O **SEGUNDO OUTORGANTE**, compromete-se a entregar em permuta AOS **PRIMEIROS OUTORGANTES** uma parcela de terreno com a área de 120 m², localizado na Rua de Santo António do Mudo, que confina com o respectivo terreno, conforme planta em anexo, com o valor de 600.000\$00, recebendo OS **PRIMEIROS OUTORGANTES** 195.000\$00, para perfazer o pagamento integral.

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro a mudança da vedação e a execução de um muro de suporte a confinar com o arreamento a fim de evitar o desabamento de terras. Também é da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro o contacto com arrendatário.

Cláusula 5ª

OS **OUTORGANTES** comprometem-se mutuamente a efectuar a escritura de permuta referida na cláusula anterior no prazo máximo de quatro anos.

OS PRIMEIROS OUTORGANTES

Handwritten signature: Maria La Salette Borralho Matias Cruz e Melo

Maria La Salette Borralho Matias Cruz e Melo



M. nuel Joaquim Pires de Melo

M. nuel Joaquim Pires de Melo

David Ferreira da Cruz

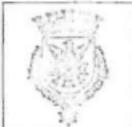
David Ferreira da Cruz

O SEGUNDO OUTORGANTE

Alberto Afonso Souto de Miranda

Alberto Afonso Souto de Miranda

AVEIRO, 20 DE JUNHO DE 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
 Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial

ROTUNDA DA POLICLINICA



escala

Planta de Localização

1/1000

REUNIÃO DE
12/07/04

CONSULTA

Em 9 de Outubro de 1998, a Câmara Municipal de Aveiro celebrou com a "METALURGIA CASAL, S.A." (*doravante abreviadamente designada por Casal*) um Contrato-Promessa de Compra e Venda e um correspondente Aditamento contratual, mediante os quais:

- a) a Câmara prometeu vender à Casal o Lote 3 do Sector XVII da Zona Industrial de Taboeira, com a área de 32.276 metros quadrados, pelo preço de apenas Esc. 1.000\$00 cada metro quadrado, a pagar em 23 prestações e no prazo de dois anos após a data de outorga da correspondente escritura pública,
- b) comprometendo-se a Casal, por seu turno, a fazer construir e manter a sua nova unidade industrial no aludido Lote 3 (*sob pena de reversão de tal Lote para a Câmara Municipal de Aveiro*), a manter a sua sede social no concelho de Aveiro, a manter e procurar aumentar o número de postos de trabalho e a desenvolver parcerias estratégicas com vista ao desenvolvimento e expansão da empresa.

A escritura pública que viria a titular a transacção do mencionado Lote 3 não chegou a ser celebrada e, entretanto, a Casal veio a ser declarada falida no âmbito de processo que corre os respectivos termos no Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, tendo já sido promovida a venda dos respectivos activos pelo Liquidatário Judicial.

A "DREIGI - GESTÃO E ENGENHARIA INDUSTRIAL, LIMITADA" (*doravante abreviadamente designada por Dreigi*) apresentou-se, então, à Câmara Municipal de Aveiro como actual titular da posição contratual que competia à Casal em decorrência do mencionado Contrato-Promessa, na medida em que, segundo terá informado, teria adquirido a totalidade da massa falida da Casal e, por conseguinte, também os direitos que para esta emergiam do aludido contrato.

Pretende, pois, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aveiro saber se o quadro contratual estabelecido entre esta Autarquia e a *Casal* poderá ter sido validamente transferido para a *Dreigi* sem qualquer intervenção da Promitente Vendedora (a *Câmara Municipal de Aveiro*) e, em caso afirmativo, se está ou não a Câmara Municipal de Aveiro vinculada a cumprir para com a *Dreigi* aquilo a que se vinculara perante a *Casal*.

PARECER

1. Para tanto, convirá, desde logo, precisar que, de acordo com a informação recolhida junto do próprio Liquidatário Judicial, Senhor Dr. Henrique Vaz Duarte, não ocorreu ainda qualquer cessão da posição contratual de Promitente-Compradora que assistia à *Casal* no âmbito do Contrato-Promessa em questão, pois que tal posição não integrava os bens da massa falida que foram colocados em venda e para cuja aquisição a *Dreigi* formulou e apresentou uma atinente proposta.
2. Em todo o caso, e para a eventualidade de a anunciada cessão de posição contratual ainda poder vir a ser titulada, a benefício da *Dreigi* ou de qualquer outra pessoa, singular ou colectiva, poder-se-á desde já adiantar, salvo sempre o devido respeito por mais esclarecido entendimento, que a Câmara Municipal de Aveiro não ficará vinculada perante qualquer outro Promitente-Comprador, que não a *Casal*.
3. Com efeito, dispõe o Artº 164º-A do *Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência (na redacção decorrente do DL nº 315/98, de 20 de Outubro)* que "O contrato-promessa sem eficácia real (como é o caso daquele em questão) que se encontre por cumprir à data da declaração de falência extingue-se com esta ...; ressalva-se a possibilidade de o liquidatário judicial, ouvida a comissão de credores, optar pela conclusão do contrato prometido ou requerer a execução específica da promessa, se o contrato a permitir".

4. Decorre, portanto, do citado preceito legal que a regra é a extinção dos contratos-promessa consequente à declaração de falência de uma das respectivas partes contratuais e que, assim sendo, o Contrato-Promessa em questão já se encontrará extinto em função da declaração de falência da *Casal*, sua originária Promitente-Compradora.

5. Obviamente, porém, que a citada norma consagra igualmente a exceção de o Liquidatário Judicial poder optar pela conclusão ou pela execução específica do contrato, mas a verdade é que, na situação em apreço, o Senhor Dr. Henrique Vaz Duarte não procedeu ainda a essa opção e, mesmo a fazê-lo, sempre teria que optar pela conclusão do Contrato-Promessa a benefício da própria massa falida da *Casal*, posto que a Lei não lhe faculta a possibilidade de optar pela cessão da respectiva posição contratual a terceiros.

6. Assim sendo, a anunciada cessão de posição contratual não seria válida, nem atendível pela Câmara Municipal de Aveiro,

- a) quer porque o contrato-promessa *cedido* já se encontraria extinto, sendo, por conseguinte, insusceptível de produzir todo e qualquer efeito,
- b) quer porque a sua eventual cessão a terceiros, que não a massa falida da *Casal*, acabaria por resultar titulada em infracção ao citado preceito legal, que, permitindo ao Liquidatário Judicial optar pela conclusão do contrato, não lhe faculta, porém, a possibilidade de colocar outrem na posição de beneficiário da conclusão do contrato,
- c) quer, ainda, porque o Artº 424º do *Código Civil* coloca na dependência do consentimento do co-contratante a admissibilidade de uma eventual cedência de posição contratual, o que significa que, mesmo a considerar-se o contrato-promessa válido e válida também a sua cessão pelo Liquidatário Judicial, sempre a Câmara Municipal de Aveiro poderia escusar-se a consentir nessa cessão.

7. De resto, haverá também a considerar que as obrigações da *Casal* no âmbito do Contrato-Promessa em questão iam muito além do mero pagamento do preço, já que, a justificar a inquestionável modicidade deste último, a *Casal* teria que cumprir outras condições de índole manifestamente pessoal (*construção e manutenção da sua nova unidade industrial, manutenção da sua sede social e manutenção e possível acréscimo do número de postos de trabalho, por exemplo*).

8. Ora, com a declaração de falência da *Casal* tais condições ficaram irremediavelmente prejudicadas, pois a entidade que as podia e deveria cumprir foi judicialmente extinta e as respectivas obrigações, porque pessoais, são insusceptíveis de cumprimento integral e capaz por qualquer outra pessoa, singular ou colectiva.

9. Daí que, salvo melhor entendimento, o Liquidatário Judicial não possa, sequer, optar pela conclusão ou execução específica do contrato que o Artº 164º-A do *Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência* lhe possibilitaria, pois o Artº 830º do *Código Civil*, que regulamenta a execução específica, ressalva expressamente desse mecanismo legal os casos em que a *natureza da obrigação* se não compadeça com uma execução forçada do contrato,

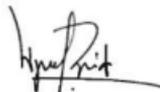
10. o que se afigura ocorrer, precisamente, na circunstância em apreço, em que a massa falida da *Casal*, até pela evidência de o ser (*massa falida*), não reúne condições para cumprir integral e capazmente as obrigações que a *Casal* assumiu através do aludido Contrato-Promessa e que só ela poderia cumprir.

11. Neste contexto, que a Lei equipara ao incumprimento irremediável e definitivo do Contrato-Promessa pela *Casal*, poderá até a Câmara Municipal de Aveiro proceder à resolução do contrato se, porventura, o Liquidatário Judicial vier ainda a optar pela sua conclusão ou execução específica (*Artº 801º do Código Civil*),

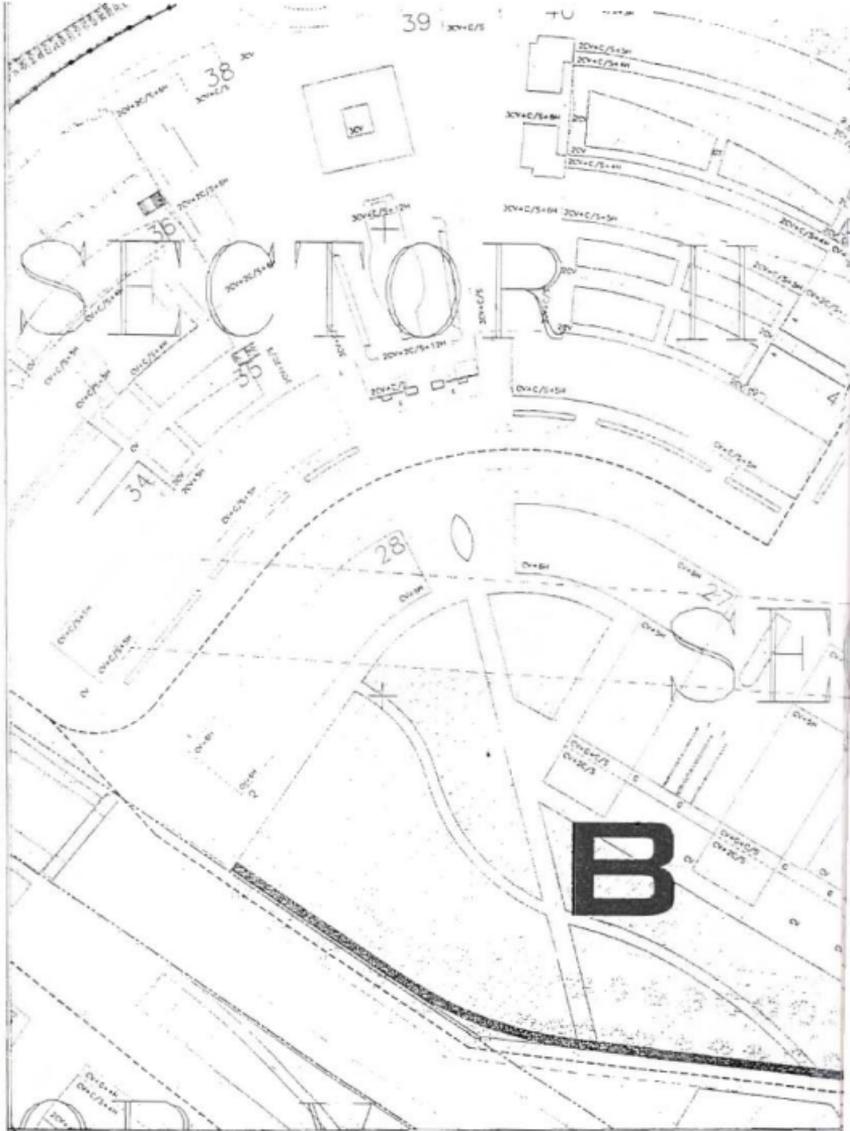
12. pelo que, em resumo e conclusão, se poderão formular as seguintes considerações:
- a) o Contrato-Promessa de Compra e Venda celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Casal encontra-se já juridicamente extinto por efeito da declaração de falência desta última e, assim sendo, não será juridicamente atendível qualquer cedência da posição contratual que desse contrato adviesse para a Casal;
 - b) mesmo que, porventura, assim não acontecesse ou assim não fosse entendido, a Lei faculta à Câmara Municipal de Aveiro, enquanto contra-parte contratual, o direito a aceitar ou recusar a cedência que pudesse ser feita da posição contratual da Casal a benefício de quaisquer terceiros;
 - c) de resto, a Lei não permite sequer que o Liquidatário Judicial da Casal possa ceder a terceiros a posição emergente do aludido Contrato-Promessa, já que apenas lhe faculta a opção entre conformar-se com a extinção legal do contrato e providenciar a respectiva conclusão, mas, neste último caso, a benefício da própria massa falida da Casal e não de quaisquer terceiros;
 - d) aliás, mesmo que o Liquidatário Judicial optasse por providenciar a conclusão do Contrato-Promessa a benefício da própria massa falida da Casal, sempre a Câmara Municipal de Aveiro poderia considerar a resolução do contratado, dada a manifesta impossibilidade de serem cumpridas, por outrem, as pessoais e específicas condições a que a Casal se vinculara.

Este é, s.m.o., o nosso parecer.

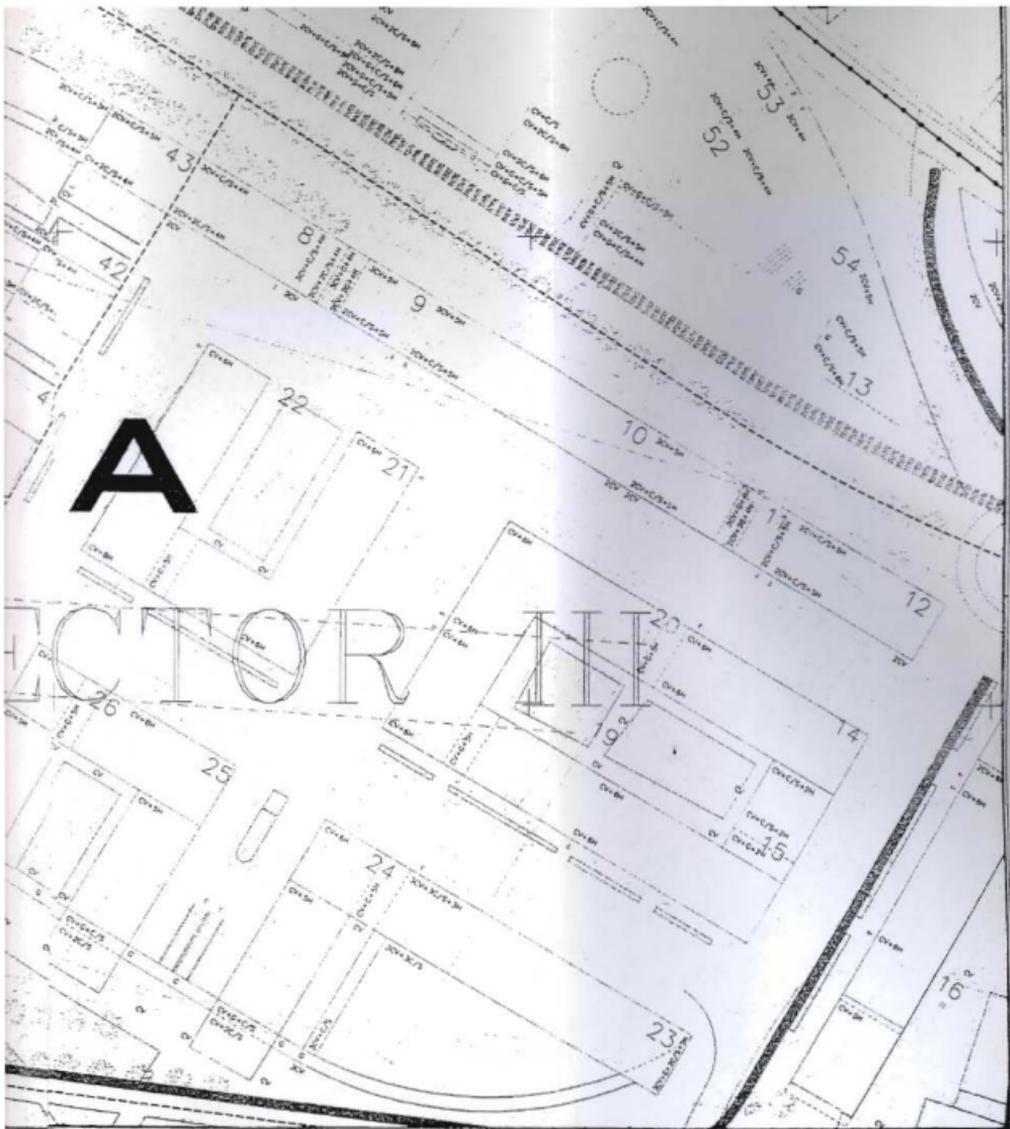
Aveiro, 3 de Julho de 2001.



MIGUEL GARRIDO



REUNIAO DE
12/07/01



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial



Delimitação da área referente à escritura
com " Família Paula Dias "



rubrica

PLANO DE PORMENOR DO CENTRO

escala

1/1000

6. Conclusões

Ao longo do Capítulo 5 foram identificados e avaliados os impactos ambientais resultantes da implementação do projecto da "Pista Olímpica de Remo e Canoagem do Rio Novo do Príncipe".

De acordo com a análise de impactos, desenvolvida ao longo do EIA, detectaram-se impactos negativos muito significativos para a fauna e paisagem.

Em termos de fauna e flora, a implementação da pista de remo e parque de regatas provocará alterações na estrutura de sapal e caniçal actualmente existente, ameaçando a existência de um habitat classificado na Directiva "Habitats". Cumulativamente, a alteração da estrutura do sapal actual, terá como consequência a possível destruição do habitat onde nidifica um casal de águas sapeiras e onde têm o seu dormitório de inverno duas a três dezenas de efectivos desta espécie. O seu desaparecimento poderá pôr em causa a existência desta espécie em toda a área.

A alteração dos canais entre o sapal, por meio do revolvimento de sedimentos e regularização dos taludes, significa a destruição deste habitat e das espécies que lhe estão associadas, como repercussões previsíveis sobre a fauna piscícola da ria, que resultarão num maior empobrecimento das populações.

Relativamente à paisagem, o impacto da construção da pista será negativo e muito significativo, pois a área onde se insere o projecto caracteriza-se como paisagem com baixa capacidade de absorção visual e de qualidade elevada.

A pista constituirá um espelho de água longitudinal de grandes dimensões que introduz alterações significativas sobre o ponto de vista da escala da paisagem.

Surge assim uma nova paisagem com carácter diferente da anterior e alheia à envolvente.

O projecto terá impacto negativo sobre o ruído, uso do solo e ordenamento do território.

Os impactos sobre o ruído resultarão fundamentalmente da movimentação de máquinas e veículos pesados e far-se-á sentir durante a fase de construção, podendo tomar-se este impacto como temporário e reversível.

Em termos de uso do solo e ordenamento do território, é notório que a ocupação proposta irá abranger parcelas de terreno classificadas por quatro servidões e restrições de utilidade pública (RAN, REN, DPH e ZPE). O conjunto de alterações de uso do solo e as incompatibilidades face ao previsto no PDM existe

nomeadamente no que se refer às áreas de REN e RAN, tornam o impacte sobre estes descritores negativo de carácter permanente.

Os impactes sobre a qualidade do ar, qualidade da água, hidrogeologia e tráfego e acessibilidades serão negativos embora pouco significativos, durante a fase de construção. Nesta fase, os impactes registados terão carácter temporário e reversível, na medida em que o seu efeito cessará com o término da fase de obra.

No caso do tráfego e acessibilidades há ainda a registar um impacte negativo pouco significativo, embora de carácter temporário e reversível, esperado durante a realização de provas do calendário oficial.

São esperados impactes positivos e significativos, em termos de recursos hídricos superficiais e socio-economia.

No caso dos recursos hídricos, os impactes positivos detectados relacionam-se com a melhoria esperada em termos de qualidade da água, associada ao impedimento da progressão da maré para montante, impedindo assim o acentuar da intrusão salina já existente.

Em termos socio-económicos, os impactes esperados são positivos e significativos, resultando fundamentalmente da dinamização que a pista provocará na região. Estes impactes estarão fundamentalmente associados à realização de provas nacionais e internacionais, que levarão a uma maior utilização, entre outros, dos diversos equipamentos hoteleiros e de restauração existentes na região, e ao aumento do valor da renda fundiária, uma vez que a maior parte dos terrenos tem pouco valor económico.

Processo para Declaração de Impacte Ambiental

Câmara Municipal de Aveiro:

- envio de documentação (Projecto e EIA) à Direcção Regional do Ambiente

Direcção Regional do Ambiente (no caso: Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental)

- gere o processo
- nomeia Comissão de Avaliação
 - a) 20 dias para parecer de conformidade do EIA
 - b) envia EIA para parecer de Entidades
 - 40 dias para parecer
 - c) envia EIA para IPAMB
 - promove consulta pública no prazo de 15 dias
 - consulta pública (de 20 a 30 dias)
 - envia respostas aos interessados (30 dias)
 - elabora relatório (15 dias) e remete à Comissão de Avaliação
 - d) Parecer final da Comissão de Avaliação para a DRA (25 dias)
- envia ao Ministério do Ambiente
 - a) Declaração de Impacte Ambiental (15 dias) remetido à entidade licenciadora

10
HLL

CONTRATO DE COMODATO

Entre

O Instituto Nacional do Desporto/ IND, Pessoa Colectiva n.º.503 840 491, com sede na Av. Infante Santo, n.º.76, em Lisboa, neste acto representado pelo seu Presidente, Dr. Manuel Brito, como Primeiro Outorgante,

e

A Câmara Municipal de Aveiro, Pessoa Colectiva n.º.680 034 994 com sede na Praça de República, em Aveiro, representada neste acto pelo seu Presidente, Dr. Alberto Souto de Miranda, como Segundo Outorgante,

é celebrado o presente Contrato de Comodato, ao qual se obrigam, nos termos das cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário de um Complexo Desportivo, situado na Rua Jaime Moniz em Aveiro e que é composto por:

- a) - Rés do Chão: onde funcionam a Piscina e Pavilhão;
- b) - 1º andar: onde funcionam actualmente os Serviços Administrativos e outras Áreas de Apoio da Delegação do Primeiro Outorgante, bem como um espaço de bar.

Cláusula 2ª

1 - Pelo presente Contrato de Comodato, o Primeiro Outorgante entrega ao Segundo Outorgante e este obriga-se a aceitar, o Complexo Desportivo identificado na alínea a) da cláusula antecedente, sem prejuízo do disposto no número seguinte da presente cláusula;

2 - O Primeiro Outorgante manterá a sua Delegação e demais apoios administrativos, incluindo o espaço de bar, identificados na alínea b) da cláusula antecedente inerentes ao 1º andar do Complexo Desportivo ora cedido, sem prejuízo do disposto no número seguinte da presente cláusula, até que o Segundo Outorgante lhe disponibilize local adequado à sua transferência;

- 1 -



10
A 11

3 - Verificada a transferência da Delegação do Primeiro Outorgante, referida no número anterior, ficará o Segundo Outorgante a ocupar todo o Complexo Desportivo identificado na Cláusula 1ª, por força do presente Contrato de Comodato.

Cláusula 3ª

O presente Contrato de Comodato, terá a duração de 20 anos, renováveis, por períodos iguais e sucessivos, se nenhuma das partes o denunciar, com uma antecedência mínima de 90 dias, em relação ao fim do 20º. Ano.

Cláusula 4ª

- 1- A presente cedência, tem por objectivo facultar ao Segundo Outorgante, condições para que melhor possa desenvolver as suas actividades desportivas, na prossecução do bem estar da população;
- 2- De forma a alcançar o fim previsto no número anterior e na procura da rentabilização dos espaços que compõem o Complexo Desportivo ora cedido, fica o Segundo Outorgante autorizado a celebrar protocolos de cedência dos diferentes espaços com as entidades que tenha por convenientes, bem como a promover a execução das obras de conservação e beneficiação adequadas, após a devida autorização do arquitecto do projecto de remodelação das Piscinas, assim como do 1º Outorgante.

Cláusula 5ª

O fim a que se destina a presente cedência, não pode ser alterado, sem o consentimento escrito do Primeiro Outorgante, pelo que, se for dada outra finalidade à ocupação do espaço em causa, o presente Contrato de Comodato extingue-se, devendo o Primeiro Outorgante deliberar sobre o prazo a conceder ao Segundo Outorgante, para que este desocupe o espaço cedido.

Cláusula 6ª

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, nomeadamente:

- a) Assegurar a manutenção e guarda do espaço cedido;
- b) Não utilizar o espaço cedido para fim diverso do previsto no presente Contrato;



107
H/4

- c) Durante o ano lectivo e dentro do horário escolar, as turmas, na área do desporto da Escola Secundária José Estêvão terão direito a utilizar gratuitamente o Pavilhão e a Piscina do Complexo Desportivo ora cedido. Essa utilização cessará se o Segundo Outorgante disponibilizar espaços equivalentes, que reúnem condições similares às oferecidas pelo Pavilhão e Piscina do Complexo Desportivo com o acordo expresso da Escola Secundária José Estêvão;
- d) Os espaços do Complexo Desportivo situados sob a bancada do Pavilhão, ficarão afectos gratuitamente à Associação de Natação de Aveiro, Alvarium Andebol Clube e Associação de Atletismo de Aveiro, sem prejuízo dessas Entidades poderem desocupar tais espaços, por acordo entre elas e o Segundo Outorgante, designadamente por efeito da sua reinstalação em local adequado a disponibilizar para esse fim;
- e) As salas do Complexo Desportivo situadas nos topos da bancada do Pavilhão, serão afectas, gratuitamente, ao Núcleo de Árbitros e Treinadores de Futebol do Distrito de Aveiro, sem prejuízo da sua possível reinstalação noutra local por acordo entre essa Entidade e o Segundo Outorgante.

Cláusula 7ª

1 - Os cinco funcionários, três homens e duas mulheres (todos com a categoria de Auxiliares Administrativos), que prestam funções nas instalações do Complexo Desportivo, objecto do presente Contrato de Comodato, continuarão a ser funcionários do Primeiro Outorgante, podendo o Segundo Outorgante utilizar os seus serviços, gratuitamente;

2 - Sem prejuízo da manutenção de funções dos funcionários referidos no número anterior, o Primeiro Outorgante compromete-se a, se possível e até 31 de Dezembro de 2001, fazer cessar todos os contratos por si celebrados e em vigor destinados a assegurar a manutenção e limpeza do Complexo Desportivo, a exploração do seu espaço de bar, etc.;

3 - Na impossibilidade de cessação dos contratos referidos no número anterior da presente cláusula, o Segundo Outorgante sucede ao Primeiro Outorgante no conjunto de direitos e deveres advindos da posição contratual deste último, excepto na assunção de quaisquer dívidas ou encargos extraordinários da responsabilidade do Primeiro Outorgante.



Cláusula 8ª

Os Serviços do Instituto Nacional do Desporto, terão acesso gratuito ao Complexo Desportivo (Piscinas e Pavilhão), sempre que necessitarem destes espaços para Acções de Formação ou Promoção no âmbito do Desenvolvimento Desportivo. Estes pedidos terão que ser comunicados com 48 horas de antecedência.

Os Funcionários e Técnicos que estejam ao serviço do Instituto Nacional do Desporto, terão acesso com utilização gratuita, deste Complexo Desportivo (Piscinas e Pavilhão), sempre que tal seja possível.

Cláusula 9ª

A posição assumida pelo Segundo Outorgante, na sequência do presente Contrato, é intransmissível.

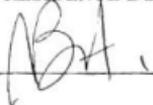
Cláusula 10ª

Em tudo o omissio no presente Contrato, aplica-se o disposto no Código Civil para os Contratos de Comodato.

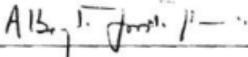
Feito e outorgado em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Aveiro
Lisboa, aos 27 de Setembro de 2001

O PRESIDENTE DO IND



O PRESIDENTE DA C. M. DE AVEIRO



116^o
12/3/2001
S 7-11/01

**Contrato Programa a Celebrar entre a Câmara Municipal de Aveiro e o
Instituto das Estradas de Portugal**

Considerando:

- A realização do próximo Campeonato Europeu de Futebol, em 2004, em Portugal, e a necessidade de construir ou requalificar as vias de acesso e penetração entre as vias constantes do PRN e a zona do *Estádio Municipal de Aveiro*;
- Que pela Resolução do Conselho de Ministros número 119/2000, de 24 de Agosto, foi criado um programa de financiamento das acessibilidades ao Euro 2004;
- Que tal programa é constituído por verbas próprias a inscrever no PIDDAC do Instituto das Estradas de Portugal (IEP);
- A candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Aveiro, em *11 de Outubro de 2000*

É celebrado entre a **Câmara Municipal de Aveiro**, com sede na Praça da República, em Aveiro, representada neste acto pelo seu Presidente Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda,

e

o IEP - **Instituto das Estradas de Portugal**, com sede na Praça da Portagem, em Almada, representado neste acto pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Pedro Eduardo Passos Cunha Serra,

daqui em diante designados por CM e IEP, o presente contrato programa com os termos seguintes:

1. O objecto do presente contrato programa consiste na execução das obras de construção /requalificação das seguintes vias de acesso/penetração:

Rede interna de acessos directos ao estádio

de acordo com o **formulário de candidatura em anexo**.

2. A CM apresentará ao IEP os projectos de execução relativos às obras discriminadas em 1.
3. A CM assegurará que o projecto de execução será compatível com os instrumentos de planeamento urbanístico existentes, ou a aprovar, devendo, em qualquer caso, respeitar o Plano Director Municipal.

4. O IEP aprovará previamente o projecto de execução da obra, relativo à parte rodoviária.
O IEP dispõe do prazo de 30 dias, contados a partir da recepção na sua sede de todos os documentos, esclarecimentos e demais elementos relativos ao projecto de execução, para se pronunciar.
5. A CM realizará pelos seus meios as expropriações que se revelarem necessárias e suportará integralmente o respectivo custo.
No caso de haver necessidade de adquirir terrenos por outra via, que não a expropriativa, a CM suportará e diligenciará, por si, pela conclusão dos negócios e suportará integralmente o respectivo custo.
6. A CM obterá os estudos, os pareceres, as licenças e as autorizações técnica e procedimentalmente previstas ou necessárias para a execução da obra.
7. A CM assume-se como dona da obra, competindo-lhe lançá-la, geri-la e executá-la desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão, cabendo-lhe, nomeadamente, as seguintes funções:
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura do concurso para a adjudicação da obra;
 - Fiscalizar a execução dos contratos;
 - Elaborar autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez devidamente verificados, aprovados e visados proceder aos correspondentes pagamentos ao empreiteiro;
 - Elaborar a conta final;
 - Proceder à recepção provisória e definitiva da obra;
 - Praticar todos os demais actos legalmente previstos
8. A CM assume a responsabilidade contratual ou extra-contratual emergente de quaisquer actos ou omissões que se enquadrem nos seus poderes de gestão pública ou de gestão privada, perante o IEP ou quaisquer terceiros, relacionados directa ou indirectamente com o presente contrato programa, ou com a execução das obras mencionadas no ponto 1.
9. O lançamento de cada obra - abertura do concurso ou início de outro procedimento legalmente previsto - ocorrerá de forma a que fique garantida a sua conclusão atempada.
10. O IEP contribuirá, para a execução das obras, com a quantia máxima de EUROS: 5 275 536 (*cinco milhões duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis*), equivalentes a Esc: 1 057 650 000 \$ 00 (*um milhão cento e cinquenta e sete mil seiscientos e cinquenta contos*) que corresponde ao custo referente à parte rodoviária, incluindo separadores centrais, restabelecimentos e rotundas, com exclusão de tudo o mais.
11. Os parques de estacionamento, bem como as vias que não contribuam para o acesso directo ao estádio, não poderão ser abrangidos pela contribuição do IEP.

12. O IEP incluirá a referida verba em PIDDAC e promoverá a sua orçamentação, com a distribuição dos encargos plurianuais feita de acordo com o **plano de pagamentos em anexo**.
13. A CM assume os custos relativos aos arranjos paisagísticos e urbanísticos, nomeadamente os que resultarem dos ajardinamentos laterais e das rotundas, e tudo o mais que se revelar necessário, útil ou conveniente.
14. A contribuição do IEP, aprovada nos termos do número 12, será paga, mediante a apresentação pela câmara municipal dos correspondentes autos de medição dos trabalhos efectuados e facturas visadas por quem a CM designar expressamente para o efeito.
15. A CM assume o compromisso de não utilizar a contribuição do IEP, no todo ou em parte, para outros fins para além dos referidos em 1.
16. A contribuição do IEP não poderá ser utilizada para pagamento do programa preliminar, programa base, estudo prévio, do projecto base, do anteprojecto, do projecto de execução, de adiantamentos ao empreiteiro, para a realização de trabalhos imprevistos ou trabalhos a mais, de compensação por trabalhos a menos, nem para assegurar o pagamento de prémios a que os empreiteiros eventualmente tenham direito, de juros e de indemnizações, responsabilizando-se a CM pela satisfação de todos os encargos que resultem das situações enumeradas que eventualmente se venham a verificar.
17. A CM assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão física integral atempada das obras identificadas no ponto 1.
18. A conta final de cada obra, bem como a conta final consolidada, deverá ser apresentada pela CM ao IEP, na sede deste, até ao dia *31 de Outubro de 2004*.
19. As quantias despendidas pela CM com a realização de cada obra serão pagas a esta pelo IEP num dos quarenta e cinco dias que se seguirem à apresentação pela CM, na sede do IEP, da documentação referida em 14, até ao montante máximo referido em 10, e com respeito pelo estabelecido em 16.
20. O IEP poderá na primeira metade do prazo previsto no número anterior solicitar à CM esclarecimentos relativos à documentação apresentada ou o envio de outros documentos que completem a informação fornecida.
21. No caso previsto no número anterior, interrompe-se o prazo previsto em 19, retomando-se a sua contagem, no momento em que se encontra à data da interrupção, quando os esclarecimentos forem recebidos na sede do IEP.
22. Não serão pagas pelo IEP à CM quaisquer facturas apresentadas na sua sede depois de 31 de Agosto de 2004, ainda que não tenha sido esgotado o montante máximo da contribuição do IEP.
23. As quantias relativas às facturas mencionadas no número anterior reverterão em 1 de Setembro de 2004 a favor do orçamento privativo do IEP.

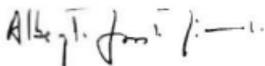
24. A CM, como entidade responsável pela execução do objecto do presente Contrato programa, obriga-se a aceitar o acompanhamento e controlo, por representantes devidamente credenciados do IEP de todos os actos de execução do contrato, em todas as fases, proporcionando o acesso a todos os locais e disponibilizando, com prontidão, todos os elementos de informação solicitados.
25. O acompanhamento da execução financeira da obra por parte do IEP determina a obrigação da CM de proceder à entrega na sede deste Instituto dos recibos comprovativos do pagamento da despesa ao empreiteiro, no prazo de 10 dias contados a partir da realização dos pagamentos previstos em 19.
26. Enquanto se verificar a falta da entrega da documentação prevista no número anterior, o IEP está impedido de proceder a quaisquer pagamentos.
27. O IEP, em devido tempo, preparará em parceria com a CM a candidatura das obras objecto do presente contrato, e apresentará as mesmas aos serviços competentes, para efeitos de financiamento Comunitário, assumindo-se como entidade beneficiária do projecto.
28. A CM dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação do envio de documentos ou da prestação de esclarecimentos pelo IEP, para lhe remeter os solicitados documentos e ou para lhe prestar os esclarecimentos necessários e ou convenientes à instrução e ao acompanhamento do processo de candidatura a financiamentos comunitários.
29. A contribuição financeira da União Europeia reverterá para o IEP.
30. Quaisquer alterações aos projectos e ou ao plano de trabalhos da obra terão de ser previamente aceites pelo IEP, que está impedido de realizar pagamentos relativos a trabalhos que não estejam de acordo com os projectos ou com o plano de trabalhos.
31. As vias rodoviárias identificadas no ponto 1 integrarão, logo que concluídas ou ainda que não concluídas até 31 de Outubro de 2004, a rede viária municipal do Concelho de Aveiro.
32. A participação financeira do IEP pode ser cancelada e exigido o reembolso dos montantes já pagos se houver incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pela CM, nomeadamente e sem prejuízo das demais obrigações, se não forem respeitados o objecto do presente contrato programa, a programação prevista, os fins do financiamento, ou se a execução da obra se afastar do caderno de encargos ou do programa de trabalhos e, ainda, se não forem respeitados os demais procedimentos previstos.
33. O IEP dará cumprimento às obrigações que contraiu nos termos deste contrato programa por si, ou recorrendo aos competentes serviços do IEP - Instituto para a Construção Rodoviária e do ICERR- Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária, nos termos que entre eles vierem eventualmente a ser estabelecidos.

34. O presente contrato programa vigora desde a data em que seja homologado pelo Secretário de Estado das Obras Públicas e termina com a aprovação da conta corrente consolidada.

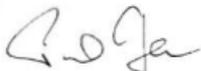
35. As dúvidas que porventura surjam na interpretação e aplicação do presente contrato serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas.

Paços do Concelho da Câmara Municipal de Aveiro, aos 13 de Julho de 2001

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



O Presidente do Instituto das Estradas de Portugal



PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE ACESSIBILIDADES AO EURO 2004

PLANO DE PAGAMENTOS

C. M. AVEIRO

DESIGNAÇÃO	INÍCIO	CONC.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA				
			2001	2002	2003	2004	TOTAL
Rede interna de acessos directos ao estádio	Out.2001	Nov.2002	20 000	1 037 650			1 057 650
SUB-TOTAL:			20 000	1 037 650			1 057 650

MA
L

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL

DESIGNAÇÃO:

MUNICÍPIO: **Câmara Municipal de Aveiro**

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS: _____

CLUBE DE FUTEBOL: _____

ENDEREÇO: **Praça da República**

PESSOA A CONTACTAR: **Presidente da Câmara**

TELEF. **234406300** FAX. **234406301** EMAIL: **cmaveiro@mail.telepac.pt**

2 - IDENTIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

DESIGNAÇÃO:

Acessibilidades ao estádio municipal de Aveiro - Rede interna de acessos directos

LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO): **Aveiro**

DATAS DE APROVAÇÃO:

ESTUDO PRÉVIO: **A executar**

PROJECTO DE EXECUÇÃO: **A executar**

INVESTIMENTO ELEGÍVEL: **952 650** contos

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO

TIPOLOGIA DO PROJECTO:

- CONSTRUÇÃO

- REQUALIFICAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO:

Trata-se de vias de carácter regional e local, com uma extensão de cerca de 8,5 Km, com um perfil transversal tipo de 2x2 e via simples. São basicamente construções novas e algumas redefinições do perfil existente.

A natureza dos trabalhos contempla as terraplanagens, pavimentações, infra-estruturas e arranjos exteriores.

OBJECTIVOS:

Estas vias irão permitir a penetração no Estádio do tráfego automóvel a partir do IP5 e A1, vindo do norte e interior do País, permitindo ainda a ligação das variantes e vias municipais existentes ao estádio, reorganizando o trânsito local e aumentando a sua fluidez. Servirá também para favorecer a fluidez do trânsito regional provindo do interior do distrito, nomeadamente de Águeda, e sua ligação ao estádio principalmente durante a realização dos eventos desportivos.

PROJECTO COMPATÍVEL COM O PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

PROJECTO GEOREFERENCIADO

APROVADO PELA CÂMARA E/OU ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM ____ / ____ / ____

(Anexar cópia autenticada da acta de aprovação)

O projecto ainda não está concluído, enquadrando-se posteriormente no plano de pormenor em desenvolvimento.

CALENDARIZAÇÃO

DESCRIÇÃO	DATAS		
	ADJUDICAÇÃO	INÍCIO	CONCLUSÃO
ESTUDO PRÉVIO	Em execução		Fev/01
PROJECTO DE EXECUÇÃO	Mar/01	Abr/01	Jul/01
EXPROPRIAÇÕES	—	Em execução	Jul/01
OBRA	Set/01	Out/01	Nov/02

4 - DISCRIMINAÇÃO DO INVESTIMENTO

contos - a preços correntes

CÓD.	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS <i>(Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.)</i>	TOTAL ELEGÍVEL	TOTAL
01	TERRAPLENAGEM	380 000	380 000
02	DRENAGEM	45 000	45 000
03	PAVIMENTAÇÃO	330 000	330 000
04	OBRAS ACESSÓRIAS	—	297 350
04.01	ARRANJOS PAISAGÍSTICOS/URBANÍSTICOS		
05	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA	50 000	50 000
06; 07	OBRAS DE ARTE INTEGRADAS	227 650	227 650
08	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	—	—
09	TÚNEIS	—	—
10	DIVERSOS	25 000	25 000
11	SANEAMENTO	110 000	110 000
12	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	35 000	35 000
TOTAL		1202 650	1 500 000

5 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

contos - a preços correntes

DESCRIÇÃO	2001	2002	2003	2004	TOTAL
ESTUDOS	52 500				52 500
EXPROPRIAÇÕES	150 000				150 000
OBRAS RODOVIÁRIAS	121148	936 502			1 057 650
TRABALHOS DE INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA (04.01)		297 350			297 350
SANEAMENTO (11)		110 000			110 000
ABASTECIMENTO DE ÁGUA (12)		35 000			35 000
TOTAL	323 648	1 378 852			1 702 500



C. Souto

Protocolo de cedência gratuita e temporária do Moliceiro "Cagaréu"

A Câmara Municipal de Aveiro está consciente do abandono progressivo das artes tradicionais relacionadas com o universo envolvente da Ria de Aveiro, que arrasta consigo um inerente desinteresse pela construção de barcos moliceiros;

Tendo em vista remar contra essa corrente de esquecimento, e envidando esforços na preservação do valor etnográfico do Moliceiro, esta Autarquia encomendou a construção de várias embarcações.

Reanimar a construção naval artesanal, estimular e preservar, valorizando, a decoração e a pintura dos painéis, e devolver ao Moliceiro a sua matriz originária, apresentam-se como as finalidades, por excelência, que nesta tarefa nos movem.

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover a valorização e preservação do barco Moliceiro, como valor cultural e etnográfico de referência no histórico *modus vivendi* da população Aveirense, sem desvirtuar as suas potencialidades próprias, que ambos os outorgantes pretendem celebrar o presente Protocolo.

Nestes termos é celebrado entre:

Primeiro outorgante: Câmara Municipal de Aveiro, daqui por diante designada C.M.A. representada pelo seu Presidente, Dr. Alberto Souto de Miranda, para tanto autorizado em reunião de câmara de doze de Julho de dois mil e um ,nos termos da alínea 1) do n.º 2 do art.º 64º, art. 67º , e alínea a), do n.º 1) do art. 68º, todos da Lei n.º 167/99, de 18 de Setembro.

Segundo outorgante: Clube dos Galitos, representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Alberto da Silva Jerônimo.

Handwritten signature
Handwritten initials

o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

Pelo presente Protocolo, a primeira outorgante cede gratuita e temporariamente, o barco Moliceiro, denominado "Cagaréu", ao segundo outorgante, comprometendo-se este a utilizá-lo somente para fins culturais e recreativos.

Cláusula 2ª

(Obrigações do Clube dos Galitos)

O Segundo outorgante compromete-se a:

- a) participar com o "Cagaréu" na Regata e no concurso de painéis que decorre durante a Festa da Ria, bem como nos demais eventos organizados pela C.M.A., sempre que esta o solicite com uma antecedência mínima de duas semanas ;
- b) atracar nos locais e durante os períodos designados pela C.M.A. ;
- c) formar uma tripulação devidamente habilitada para manobrar o barco "Cagaréu", no primeiro trimestre da vigência do presente Protocolo. *

Cláusula 3ª

(Despesas de conservação)

1 - O segundo outorgante compromete-se, ainda, a preservar o barco Moliceiro em boas condições de funcionalidade, nomeadamente, toda a palamenta, bem como a proceder à pintura da embarcação e dos painéis, quando tal se mostrar necessário.

2 - Constituem um encargo do segundo outorgante todas as despesas de conservação e manutenção do "Cagaréu".

Cláusula 4ª

(Renovação sucessiva)

1 - A cedência gratuita do "Cagaréu", objecto do presente contrato, é feita pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente, nas mesmas condições, por igual período de tempo, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

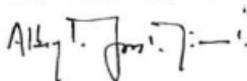
Cláusula 5ª

(Entrada em vigor)

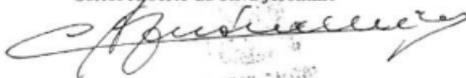
O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Aveiro e Paços do Concelho, 20 de Julho de 2001.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,
Dr. Alberto Souto de Miranda.



Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente do Clube dos Galitos
Carlos Alberto da Silva Jerónimo



CLUBE DOS GALITOS
3 4 6 6



2/12

Protocolo de cedência gratuita e temporária do Moliceiro "Ouro Vermelho"

A Câmara Municipal de Aveiro está consciente do abandono progressivo das artes tradicionais relacionadas com o universo envolvente da Ria de Aveiro, que arrasta consigo um inerente desinteresse pela construção de barcos moliceiros;

Tendo em vista remar contra essa corrente de esquecimento, e envidando esforços na preservação do valor etnográfico do Moliceiro, esta Autarquia encomendou a construção de várias embarcações.

Reanimar a construção naval artesanal, estimular e preservar, valorizando, a decoração e a pintura dos painéis, e devolver ao Moliceiro a sua matriz originária, apresentam-se como as finalidades, por excelência, que nesta tarefa nos movem.

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover a valorização e preservação do barco Moliceiro, como valor cultural e etnográfico de referência no histórico *modus vivendi* da população Aveirense, sem desvirtuar as suas potencialidades próprias, que ambos os outorgantes pretendem celebrar o presente Protocolo.

Nestes termos é celebrado entre:

Primeiro outorgante: Câmara Municipal de Aveiro, daqui por diante designada C.M.A. representada pelo seu Presidente, Dr. Alberto Souto de Miranda, para tanto autorizado em reunião de câmara de doze de Julho de dois mil e um, nos termos da alínea 1) do n.º 2 do art.º 64º, art. 67º, e alínea a), do n.º 1) do art. 68º, todos da Lei n.º 167/99, de 18 de Setembro.

Segundo outorgante: Sociedade Recreio Artístico, representado pelo seu Presidente, Sr. António Francisco Dias Gamelas.

o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

Pelo presente Protocolo, a primeira outorgante cede gratuita e temporariamente, o barco Moliceiro, denominado "Ouro Vermelho", ao segundo outorgante, comprometendo-se este a utilizá-lo somente para fins culturais e recreativos.

Cláusula 2ª

(Obrigações da Sociedade Recreio Artístico)

O Segundo outorgante compromete-se a:

- a) participar com o "Ouro Vermelho" na Regata e no concurso de painéis que decorre durante a Festa da Ria, bem como nos demais eventos organizados pela C.M.A., sempre que esta o solicite com uma antecedência mínima de duas semanas ;
- b) atracar nos locais e durante os períodos designados pela C.M.A. ;
- c) formar uma tripulação devidamente habilitada para manobrar o barco "Ouro Vermelho", no primeiro trimestre da vigência do presente Protocolo.

Cláusula 3ª

(Despesas de conservação)

1 - O segundo outorgante compromete-se, ainda, a preservar o barco Moliceiro em boas condições de funcionalidade, nomeadamente, toda a palamenta, bem como a proceder à pintura da embarcação e dos painéis, quando tal se mostrar necessário.

2 - Constituem um encargo do segundo outorgante todas as despesas de conservação e manutenção do "Ouro Vermelho".

Cláusula 4ª
(Renovação sucessiva)

1 - A cedência gratuita do "Ouro Vermelho", objecto do presente contrato, é feita pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente, nas mesmas condições, por igual período de tempo, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 5ª
(Entrada em vigor)

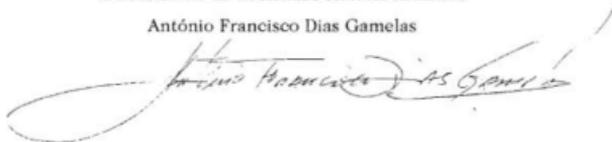
O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Aveiro e Paços do Concelho, 20 de Julho de 2001.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,
Dr. Alberto Souto de Miranda.



Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente da Sociedade Recreio Artístico
António Francisco Dias Gamelas





Handwritten signature or initials

Protocolo de cedência gratuita e temporária do Moliceiro "Popa"

A Câmara Municipal de Aveiro está consciente do abandono progressivo das artes tradicionais relacionadas com o universo envolvente da Ria de Aveiro, que arrasta consigo um inerente desinteresse pela construção de barcos moliceiros;

Tendo em vista remar contra essa corrente de esquecimento, e envidando esforços na preservação do valor etnográfico do Moliceiro, esta Autarquia encomendou a construção de várias embarcações.

Reanimar a construção naval artesanal, estimular e preservar, valorizando, a decoração e a pintura dos painéis, e devolver ao Moliceiro a sua matriz originária, apresentam-se como as finalidades, por excelência, que nesta tarefa nos movem.

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover a valorização e preservação do barco Moliceiro, como valor cultural e etnográfico de referência no histórico *modus vivendi* da população Aveirense, sem desvirtuar as suas potencialidades próprias, que ambos os outorgantes pretendem celebrar o presente Protocolo.

Nestes termos é celebrado entre:

Primeiro outorgante: Câmara Municipal de Aveiro, daqui por diante designada C.M.A. representada pelo seu Presidente, Dr. Alberto Souto de Miranda, para tanto autorizado em reunião de câmara de doze de Julho de dois mil e um, nos termos da alínea 1) do n.º 2 do art.º 64º, art. 67º, e alínea a), do n.º 1) do art. 68º, todos da Lei n.º 167/99, de 18 de Setembro.

o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

Pelo presente Protocolo, a primeira outorgante cede gratuita e temporariamente, o barco Moliceiro, denominado "Popa", ao segundo outorgante, comprometendo-se este a utilizá-lo somente para fins culturais e recreativos.

Cláusula 2ª

(Obrigações da À Vela)

O Segundo outorgante compromete-se a:

- a) participar com o "Popa" na Regata e no concurso de painéis que decorre durante a Festa da Ria, bem como nos demais eventos organizados pela C.M.A., sempre que esta o solicite com uma antecedência mínima de duas semanas ;
- b) atracar nos locais e durante os períodos designados pela C.M.A. ;
- c) formar uma tripulação devidamente habilitada para manobrar o barco "Popa", no primeiro trimestre da vigência do presente Protocolo.

Cláusula 3ª

(Despesas de conservação)

1 - O segundo outorgante compromete-se, ainda, a preservar o barco Moliceiro em boas condições de funcionalidade, nomeadamente, toda a palamenta, bem como a proceder à pintura da embarcação e dos painéis, quando tal se mostrar necessário.

2 - Constituem um encargo do segundo outorgante todas as despesas de conservação e manutenção do "Popa".

Cláusula 4ª

(Renovação sucessiva)

1 - A cedência gratuita do "Popa", objecto do presente contrato, é feita pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente, nas mesmas condições, por igual período de tempo, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 5ª

(Entrada em vigor)

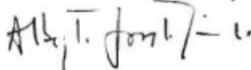
O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Aveiro e Paços do Concelho, 20 de Julho de 2001.

Pela Primeira Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

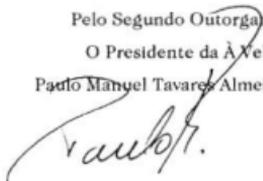
Dr. Alberto Souto de Miranda.



Pelo Segundo Outorgante,

O Presidente da A.Vela

Paulo Manuel Tavares Almeida Reis





Alf. Albuquerque
27/10/99

Protocolo de cedência gratuita e temporária do Moliceiro "Xarôlo"

A Câmara Municipal de Aveiro está consciente do abandono progressivo das artes tradicionais relacionadas com o universo envolvente da Ria de Aveiro, que arrasta consigo um incrível desinteresse pela construção de barcos moliceiros;

Tendo em vista remar contra essa corrente de esquecimento, e envidando esforços na preservação do valor etnográfico do Moliceiro, esta Autarquia encomendou a construção de várias embarcações.

Reanimar a construção naval artesanal, estimular e preservar, valorizando, a decoração e a pintura dos painéis, e devolver ao Moliceiro a sua matriz originária, apresentam-se como as finalidades, por excelência, que nesta tarefa nos movem.

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover a valorização e preservação do barco Moliceiro, como valor cultural e etnográfico de referência no histórico *modus vivendi* da população Aveirense, sem desvirtuar as suas potencialidades próprias, que ambos os outorgantes pretendem celebrar o presente Protocolo.

Nestes termos é celebrado entre:

Primeiro outorgante: Câmara Municipal de Aveiro, daqui por diante designada C.M.A. representada pelo seu Presidente, Dr. Alberto Souto de Miranda, para tanto autorizado em reunião de câmara de doze de Julho de dois mil e um, nos termos da alínea 1) do n.º 2 do art.º 64º, art. 67º, e alínea a), do n.º 1) do art. 68º, todos da Lei n.º 167/99, de 18 de Setembro.

Segundo outorgante: Associação de Defesa da Ilha dos Puxadouros da Ria de Aveiro, adiante designada por ADIPRA, representada pelo seu Presidente, Sr. Gabriel Eduardo Bastos Velhinho.

Gabriel Eduardo Bastos Velhinho

o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

Pelo presente Protocolo, a primeira outorgante cede gratuita e temporariamente, o barco Moliceiro, denominado "Xarôlo", ao segundo outorgante, comprometendo-se este a utilizá-lo somente para fins culturais e recreativos.

Cláusula 2ª

(Obrigações da ADIPRA)

O Segundo outorgante compromete-se a:

- a) participar com o "Xarôlo" na Regata e no concurso de painéis que decorre durante a Festa da Ria, bem como nos demais eventos organizados pela C.M.A., sempre que esta o solicite com uma antecedência mínima de duas semanas ;
- b) atracar nos locais e durante os períodos designados pela C.M.A. ;
- c) formar uma tripulação devidamente habilitada para manobrar o barco "Xarôlo", no primeiro trimestre da vigência do presente Protocolo.

Cláusula 3ª

(Despesas de conservação)

1 - O segundo outorgante compromete-se, ainda, a preservar o barco Moliceiro em boas condições de funcionalidade, nomeadamente, toda a palamenta, bem como a proceder à pintura da embarcação e dos painéis, quando tal se mostrar necessário.

2 - Constituem um encargo do segundo outorgante todas as despesas de conservação e manutenção do "Xarôlo".

Cláusula 4ª

(Renovação sucessiva)

1 - A cedência gratuita do "Xarôlo", objecto do presente contrato, é feita pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente, nas mesmas condições, por igual período de tempo, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 5ª

(Entrada em vigor)

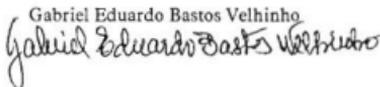
O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Aveiro e Paços do Concelho, 20 de Julho de 2001.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,
Dr. Alberto Souto de Miranda.



Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente da ADIPRA

Gabriel Eduardo Bastos Velinho




[Handwritten signature]

Protocolo de cedência gratuita e temporária do Moliceiro "Chança"

A Câmara Municipal de Aveiro está consciente do abandono progressivo das artes tradicionais relacionadas com o universo envolvente da Ria de Aveiro, que arrasta consigo um inerente desinteresse pela construção de barcos moliceiros;

Tendo em vista remar contra essa corrente de esquecimento, e envidando esforços na preservação do valor etnográfico do Moliceiro, esta Autarquia encomendou a construção de várias embarcações.

Reanimar a construção naval artesanal, estimular e preservar, valorizando, a decoração e a pintura dos painéis, e devolver ao Moliceiro a sua matriz originária, apresentam-se como as finalidades, por excelência, que nesta tarefa nos movem.

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover a valorização e preservação do barco Moliceiro, como valor cultural e etnográfico de referência no histórico *modus vivendi* da população Aveirense, sem desvirtuar as suas potencialidades próprias, que ambos os outorgantes pretendem celebrar o presente Protocolo.

Nestes termos é celebrado entre:

Primeiro outorgante: Câmara Municipal de Aveiro, daqui por diante designada C.M.A. representada pelo seu Presidente, Dr. Alberto Souto de Miranda, para tanto autorizado em reunião de câmara de doze de Julho de dois mil e um, nos termos da alínea 1) do n.º 2 do art.º 64º, art. 67º, e alínea a), do n.º 1) do art. 68º, todos da Lei n.º 167/99, de 18 de Setembro.

11/18

o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

Pelo presente Protocolo, a primeira outorgante cede gratuita e temporariamente, o barco Moliceiro, denominado "Chança", ao segundo outorgante, comprometendo-se este a utilizá-lo somente para fins culturais e recreativos.

Cláusula 2ª

(Obrigações da Junta de Freguesia de Santa Joana)

O Segundo outorgante compromete-se a:

- a) participar com o "Chança" na Regata e no concurso de painéis que decorre durante a Festa da Ria, bem como nos demais eventos organizados pela C.M.A., sempre que esta o solicite com uma antecedência mínima de duas semanas ;
- b) atracar nos locais e durante os períodos designados pela C.M.A. ;
- c) formar uma tripulação devidamente habilitada para manobrar o barco "Chança", no primeiro trimestre da vigência do presente Protocolo.

Cláusula 3ª

(Despesas de conservação)

1 - O segundo outorgante compromete-se, ainda, a preservar o barco Moliceiro em boas condições de funcionalidade, nomeadamente, toda a palamenta, bem como a proceder à pintura da embarcação e dos painéis, quando tal se mostrar necessário.

2 - Constituem um encargo do segundo outorgante todas as despesas de conservação e manutenção do "Chança".

117

Cláusula 4ª
(Renovação sucessiva)

1 - A cedência gratuita do "Chança", objecto do presente contrato, é feita pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente, nas mesmas condições, por igual período de tempo, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

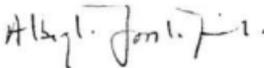
2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 5ª
(Entrada em vigor)

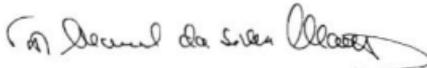
O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Aveiro e Paços do Concelho, 20 de Julho de 2001.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,
Dr. Alberto Souto de Miranda.



Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Joana
Victor Manuel da Silva Martins





4/1/99
A

Protocolo de cedência gratuita e temporária do Moliceiro "Agar"

A Câmara Municipal de Aveiro está consciente do abandono progressivo das artes tradicionais relacionadas com o universo envolvente da Ria de Aveiro, que arrasta consigo um inerente desinteresse pela construção de barcos moliceiros;

Tendo em vista remar contra essa corrente de esquecimento, e envidando esforços na preservação do valor etnográfico do Moliceiro, esta Autarquia encomendou a construção de várias embarcações.

Reanimar a construção naval artesanal, estimular e preservar, valorizando, a decoração e a pintura dos painéis, e devolver ao Moliceiro a sua matriz originária, apresentam-se como as finalidades, por excelência, que nesta tarefa nos movem.

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover a valorização e preservação do barco Moliceiro, como valor cultural e etnográfico de referência no histórico *modus vivendi* da população Aveirense, sem desvirtuar as suas potencialidades próprias, que ambos os outorgantes pretendem celebrar o presente Protocolo.

Nestes termos é celebrado entre:

Primeiro outorgante: Câmara Municipal de Aveiro, daqui por diante designada C.M.A. representada pelo seu Presidente, Dr. Alberto Souto de Miranda, para tanto autorizado em reunião de câmara de doze de Julho de dois mil e um, nos termos da alínea 1) do n.º 2 do art.º 64º, art. 67º, e alínea a), do n.º 1) do art. 68º, todos da Lei n.º 167/99, de 18 de Setembro.

Segundo outorgante: Escola Profissional de Aveiro, representada pelo seu Presidente, Sr. Victor Manuel Serafim de Matos.

WVU
7
1

o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

Pelo presente Protocolo, a primeira outorgante cede gratuita e temporariamente, o barco Moliceiro, denominado "Agar", ao segundo outorgante, comprometendo-se este a utilizá-lo somente para fins culturais e recreativos.

Cláusula 2ª

(Obrigações da Escola Profissional de Aveiro)

O Segundo outorgante compromete-se a:

- a) participar com o "Agar" na Regata e no concurso de painéis que decorre durante a Festa da Ria, bem como nos demais eventos organizados pela C.M.A., sempre que esta o solicite com uma antecedência mínima de duas semanas ;
- b) atracar nos locais e durante os períodos designados pela C.M.A. ;
- c) formar uma tripulação devidamente habilitada para manobrar o barco "Agar", no primeiro trimestre da vigência do presente Protocolo.

Cláusula 3ª

(Despesas de conservação)

1 - O segundo outorgante compromete-se, ainda, a preservar o barco Moliceiro em boas condições de funcionalidade, nomeadamente, toda a palamenta, bem como a proceder à pintura da embarcação e dos painéis, quando tal se mostrar necessário.

2 - Constituem um encargo do segundo outorgante todas as despesas de conservação e manutenção do "Agar".

Cláusula 4ª

(Renovação sucessiva)

1 - A cedência gratuita do "Agar", objecto do presente contrato, é feita pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente, nas mesmas condições, por igual período de tempo, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

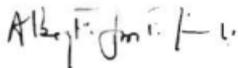
Cláusula 5ª

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Aveiro e Paços do Concelho, 20 de Julho de 2001.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,
Dr. Alberto Souto de Miranda,.



Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente da Escola Profissional de Aveiro
Victor Manuel Serafim de Matos

